

**AO ILUSTRÍSSIMO (A) PREGOEIRO (A) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARROIO TRINTA - ESTADO DE SANTA CATARINA.**

REF.: PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 0007/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0043/2023

A empresa **SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Rua José Merhy, 1266, com endereço eletrônico [juridico@sieg-ad.com.br](mailto:juridico@sieg-ad.com.br), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.213.683/0001-41, por intermédio do seu representante infra-assinado, vem tempestivamente e com fulcro no artigo 41º e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/1993, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** em face do Edital em epigrafe, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

## 1) SÍNTESE FÁTICA

O Município de Arroio Trinta - SC, instaurou procedimento licitatório, na modalidade Pregão presencial, visando a *“aquisição de equipamentos eletrônicos do tipo: Kit completo de Lousa Digital Interativa (multimídia), com vanete 3D, atendimento as necessidades da Secretaria de Educação, de acordo com as exigências estabelecidas pelo edital e seus anexos.”*.

Todavia, denota-se a presença de vício que pode vir a macular todo o processo, cuja prévia correção se mostra indispensável à abertura do certame e a formulação de propostas.

Face o interesse público evidente do procedimento em voga, por sua amplitude, **SOLICITA-SE COM URGÊNCIA** a análise do mérito deste Esclarecimento pelo (a) Sr. (a) Pregoeiro (a), a fim de evitar prejuízos maiores para o erário público, o qual certamente será lesado caso o Edital permaneça nos termos atuais. Tal é o que se passa a demonstrar.

## 2) PRELIMINARMENTE

Informamos que o presente documento conta com assinatura digital, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2/01, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP - Brasil) e instituiu requisitos formais e técnicos, para a autenticação digital de documentos públicos ou privados, cujo integral cumprimento concede ao documento autenticado digitalmente o mesmo valor probatório dos originais (art. 2º-A, §2º da Lei nº 12.682/2012).

Desse modo, entende-se que será dispensado o protocolo da via original deste documento, dada a validade jurídica a ele instituída.

## 3) DAS RAZÕES

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente pleito pretende afastar do procedimento licitatório, exigências feitas em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária do universo de possíveis e capacitados licitantes, obstando a **BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA** para Administração Pública.<sup>1</sup>

### A) DO DIRECIONAMENTO

O objeto do Edital, traz como referência diversos termos específicos da fabricante Tawitech, direcionando o Certame, conforme demonstramos a seguir, inicialmente sobre a “película” o edital define:

“34184 - Kit de sala de aula multimídia com lousa interativa. O kit deverá conter minimamente as seguintes especificações e composição: - 1 **película**

**autoadesiva interativa**, cor branca, com função de quadro branco, tela de projeção e multimídia, com medida mínima de 2,50 M comprimento X 1,50 M largura X 0,03 MM espessura. A **película** deve permitir a aplicação em qualquer superfície lisa: parede, vidro, acrílico etc."

O termo em questão é exclusivo da marca TAW<sup>1</sup>, sendo que, o próprio canal da fabricante comenta que a lousa TAW é formada por uma película autoadesiva, o que não pode ser encontrado nos demais fabricantes.

É possível confirmar essa informação no próprio canal de vídeos<sup>2</sup> da referida fabricante<sup>3</sup>, o qual comenta que a lousa TAW é formada por uma película autoadesiva.



A "película" citada no edital, é uma película autoadesiva, colado na parede para exercer a mesma função de uma lousa, onde são fixados sensores com tecnologia touchscreen.

Os maiores fabricante desse segmento, como PrometheanBoard, IQBoard, TRACEBoard, SmartBoard, entre outros, utilizam lousa similar ao quadro branco para fixar os

<sup>1</sup> <https://tawitech.com/>

<sup>2</sup> Apresentação TAW Board. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=RoYNOWk6HPk>>.

sensores touchscreen. Sendo que apenas nos equipamentos da fabricante TAW há a utilização da película, importante destacar que esse tipo de material, apresenta desvantagens, como a necessidade de ser instalada em superfície lisa, e nos casos onde não há superfície lisa, é necessária a instalação de outra lousa para fixar a película sobre ela, além disso a lousa deve ser instalada de modo fixo, portanto, serve apenas um ambiente, excluindo a possibilidade de deslocar o equipamento para outros locais, assim como exclui a possibilidade de utilização de suporte móvel.

Além disso, o edital descreve com detalhismo e características tão específicas, evidenciando ainda mais o direcionamento e restrição para outros fabricantes participarem.:

### *Sobre*

A TAW é formada por uma película de projeção, uma caneta ótica e uma software que permite a interação com telas de todos os tamanhos.

Neste contexto, é necessário pontuar acerca da indicação de marca na licitação pública, no caso em tela, nenhuma outra marca do mercado fornece esta película, que não é necessária para se obter interatividade e pode ser cumprida de com outras maneiras e tecnologias.

Além de direcionar o certame, a administração ignora a limitação da tecnologia de película não é muito empregada em lousas interativas, devido a sua vulnerabilidade estando propensa a rasgos, não o bastante, ainda compromete a acessibilidade da sala de aula, pois exige uma caneta ótica para operação.

Fato comprovado pela exigência do edital que solicita a caneta ótica com bateria recarregável. O uso da caneta demonstra que a lousa possui tecnologia ultrassônica, desta forma depende da fixação de sensor portátil na superfície da lousa, este por sua vez, que capta o sinal ultrassônico emitido pelo toque da caneta na superfície da lousa.

Este padrão de tecnologia touchscreen é muito limitado, pois a lousa funciona apenas com a caneta interativa com bateria, não sendo possível a utilização do toque dos dedos ou outros objetos, portanto, em caso de extravio da caneta interativa ou ainda, a simples descarga da bateria impossibilitaria a utilização da lousa. Importante destacar que o custo de uma nova caneta é elevado, além de significar custos extras com a manutenção da caneta e fornecimento de novas baterias.

Atualmente as lousas interativas possuem tecnologias touchscreen mais avançadas, com uma maior qualidade, precisão e mais adequadas aos usuários. De modo que se recomenda a utilização de tecnologias que possuem o sistema interativo fixo nas extremidades da lousa, tendo a liberdade de serem ópticas por câmeras, infravermelho ou outro tipo de tecnologia, eliminando a dependência de uma caneta interativa com bateria, uma vez que a tecnologia é compatível com toque de qualquer objeto não transparente, dedos, mão, pincéis, próteses e canetas interativas sem bateria.

O uso dessa tecnologia possui recursos melhores, maior economia por não depender de uma caneta interativa com bateria e maior liberdade para o uso, permitindo que, alunos e professores com necessidades especiais, que não conseguem operar a caneta corretamente possam usufruir da tecnologia. As principais lousas do mercado apresentam tecnologia, que permite a interação de qualquer objeto opaco, não limitando seu uso à caneta. Como podemos observar na Lousa Interativa Unionboard Pro 96<sup>4</sup>:



<sup>4</sup> <https://www.unionboard.com.br/lousa-interativa-unionboard-pro-96/prod-8181623/>

Note que a operação do equipamento pode ser realizada, mesmo utilizando luvas, destacando, portanto, a sua melhor capacidade de operação e acessibilidade a todos os interessados. Importante destacar que é dever da Administração Pública selar pelo desenvolvimento de políticas públicas de inclusão da pessoa com deficiência, e que a utilização de tecnologia que obriga o uso da caneta restringe o acesso à tecnologia para as pessoas com deficiência.

Desta forma, além de ilegal, o direcionamento para a fabricante TAW só demonstra a desatualização do órgão, no que tange as tecnologias touchscreen mais atuais e superiores, em que o equipamento principal não fica dependente de caneta interativa. Portanto manter a licitação direcionada para uma tecnologia exclusiva e ultrapassada, restringindo a acessibilidade dos usuários, implicando no cerceamento da ampla participação para adquirir equipamento ultrapassado e com preço exclusivo de uma fabricante, sem de fato atingir a MELHOR PROPOSTA, tampouco o MELHOR PREÇO, razão pela qual pugnamos pela retificação do presente edital.

Em que pese o cenário, **é ilegal** a indicação de marcas, nos termos do § 7º do art. 15 da Lei 8.666/93, salvo quando **devidamente justificada** por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido e, quando necessária a indicação de marca como referência de **qualidade ou facilitação da descrição do objeto**, deve esta ser seguida das expressões “ou equivalente”, “ou similar” e “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração.

Logo, quando se trata de uma aquisição comum, onde não são observados critérios técnicos especiais ou uma justificativa para ensejar a especificação, não é possível à Administração conduzir o certame no modo previsto. Tal movimento caracteriza o cerceamento da competitividade e afronta a princípios vinculados ao processo licitatório que, por força constitucional, devem ser preservados.

Abre-se o precedente para aquisição em específico, quando, de acordo com a Súmula/TCU nº 270<sup>5</sup>, “em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, **desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção**” (grifo nosso), em consonância com o artigo 14 e artigo 38 da Lei nº 8.666/93.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, **a indicação sucinta de seu objeto** e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: [...] (grifo nosso)

Diante disso, inexistente qualquer prévia justificativa para tal direcionamento, ainda, as especificações do item não contêm indicação sucinta, de acordo com o artigo 38 acima mencionado, visto que, possui características próprias da fabricante TAW, ocorrendo assim, um direcionamento indireto.

Ocorre, data venia, que tal direcionamento além de incoerente é também ilegal, como se pode verificar pelo artigo 7º, §5º da Lei nº 8.666/93:

“Art. 7º, § 5º **É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.” (grifo nosso)

---

<sup>5</sup> Súmula TCU nº 270, disponível em [https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/sumula/\\*/NUMERO%253A270/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/O/sinonimos%253Dtrue](https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/sumula/*/NUMERO%253A270/DIRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMEROINT%2520desc/O/sinonimos%253Dtrue). Acesso em 10 de agosto de 2022.

Ainda, corrobora tal assertiva a jurisprudência do TCU, as quais são firmes em indicar a necessidade de haver indicação de razões que motivaram a decisão de restringir a disputa a determinadas marcas, como se pode verificar a seguir:

**A indicação de marca no edital deve estar amparada em razões de ordem técnica, de forma motivada e documentada**, que demonstrem ser aquela marca específica a única capaz de satisfazer o interesse público. (Acórdão 113/16 – Plenário)

A restrição quanto à participação de determinadas marcas em licitação deve ser formal **e tecnicamente justificada nos autos do procedimento licitatório**. (Acórdão 4476/16 – 2ª Câmara).

Outrossim, cumpre destacar o importante precedente do Tribunal de Justiça do Estado Paraná:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. TRANSPORTE PÚBLICO. **DIRECIONAMENTO DE LICITAÇÃO. INDISPONIBILIDADE DE BENS. RESSARCIMENTO INTEGRAL DO DANO. NATUREZA INDENIZATÓRIA.** LIMITAÇÃO AO VALOR DO DANO AO ERÁRIO. O dano material efetivamente causado pelo agente público ímprobo deve ser objeto de prova a ser produzida na fase instrutória. Não sendo possível estimar o valor da indenização, a indisponibilidade não pode se basear no valor máximo do contrato questionado, já que este valor não será o do prejuízo. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa: 11392306 PR 1139230-6 (Acórdão), Relator: Nilson Mizuta, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ: 1297 13/03/2014)

A exigência de apenas uma característica pode não demonstrar de modo tão claro o direcionamento, entretanto a exigência de várias características do fabricante TAW deixa notório o direcionamento, ferindo-se o princípio da isonomia e se estabelecendo preferências, sendo tais exigências provas confessas de que o produto especificado no termo de referência está direcionado para a fabricante TAW e as empresas que comercializam a referida marca.

Com efeito, nenhuma outra marca do mercado fornece esta película, que não é necessária para se obter interatividade e pode ser cumprida de várias maneiras e tecnologias.

Desta maneira, e considerando a intenção desta Prefeitura em respeitar o princípio da isonomia e da ampla participação, pugnamos pela retificação do edital para que as indicações de “película interativa digital” e exigência de “Caneta ótica com bateria recarregável”, sejam removidas.

Do mesmo modo, que visando a adequação ao estatuto da pessoa com deficiência, seja aceito equipamento com tecnologia touchscreen que permitam a plena utilização da lousa a todos os usuários, independentemente da utilização de caneta.

Não sendo este o entendimento, impugna-se o presente Edital para retificação do objeto, bem como dos descritivos técnicos dos itens a fim de retirar a indicação de marca ou que seja apresentada justificativa necessária para provimento da aquisição em específico, assim como, que apresente três orçamento com equipamentos de fabricantes distintos que atendem integralmente às exigências.

## **B) DAS DIMENSÕES DA LOUSA INTERATIVA**

O edital dispõe que:

“Kit de Sala de Aula Multimídia com Lousa Interativa

O kit deverá conter minimamente as seguintes especificações e composição: - 1 película autoadesiva interativa, cor branca, com função de quadro branco, tela de projeção e multimídia, **com medida mínima de 2,50 M comprimento X 1,50 M largura X 0,03 MM espessura.**”

Ocorre que, a especificação em destaque, reforça o já indicado direcionamento, uma vez que exige as exatas dimensões do equipamento da Tawitech, sendo que tal

característica apenas restringe os fabricantes, sem representar nenhum benefício para a Administração, vejamos<sup>6</sup> :

## O que vem na Caixa

- Caneta ótica, sem fio RF, recarregável.
- Estojo com funcionalidade de receptor RF de dados da caneta.
- Carregador e cabos USB.
- Manual.
- Quadro resistente a umidade de largura **2,5 metros por 1,5 metros** de altura, ou em medidas especiais.

Sendo que as dimensões "2,50 x 1,50 metros", ainda podem ser observadas na composição do kit da Fabricante Tawitech<sup>7</sup>, conforme print colacionado abaixo:

The image is a screenshot of the TAW website's product page. At the top, there is a navigation menu with the following items: HOME, O QUE É, COMO COMPRAR, CASES, BLOG, SUPORTE, and CONTATO. Below the menu, the main heading reads "Itens que acompanham o kit TAW". The page is divided into three columns. The first column features a 3D perspective drawing of a white rectangular projection board. The second column, titled "Quadro de projeção", describes the board's standard dimensions as 2.5 meters wide by 1.5 meters high, notes that two can be installed side-by-side to form a 5x1.5 meter area, and mentions it can be ordered in other sizes. The third column, titled "Caneta e Estojo TAW", shows a line drawing of the optical pen and its carrying case, which also functions as an RF data receiver. A fourth column, titled "Software Taw", provides instructions to download the latest software version from the support page at www.tawitech.com/suporte and to install it following the on-screen instructions.

<sup>6</sup> <https://tawitech.com/wp-content/uploads/2019/11/sobre-a-taw-2019-dez.pdf>

<sup>7</sup> <https://tawitech.com/>

Os maiores fabricantes de lousas trabalham com modelos até 100 polegadas, pois é o tamanho recomendado para o uso adequado de toda a superfície da lousa interativa.

Fabricante	Maior dimensão	Site
<b>UNIONBOARD</b>	96"	<a href="https://www.unionboard.com.br/lousa-interativa-unionboard-pro-96/prod-8181623/">https://www.unionboard.com.br/lousa-interativa-unionboard-pro-96/prod-8181623/</a>
<b>QUALIPIX</b>	80"	<a href="https://www.qualipix.com.br/lousa-interativa-qualipix-max80/">https://www.qualipix.com.br/lousa-interativa-qualipix-max80/</a>
<b>DIGISONIC</b>	94"	<a href="https://www.digisonic.com.br/lousa-digital-ccv/">https://www.digisonic.com.br/lousa-digital-ccv/</a>
<b>MICROSENS</b>	94"	<a href="http://www.microsens.com.br/lousa">http://www.microsens.com.br/lousa</a>
<b>TOUCHBOARDS</b>	94"	<a href="https://www.touchboards.com/smartboard/interactive-whiteboards1/interactive-whiteboards/">https://www.touchboards.com/smartboard/interactive-whiteboards1/interactive-whiteboards/</a>
<b>IQBOARD</b>	100"	<a href="https://www.touchboards.com/smartboard/interactive-screens-whiteboards/interactive-whiteboards/#/smartboard/interactive-screens-whiteboards/interactive-whiteboards/screen-size_81-in-90-in/">https://www.touchboards.com/smartboard/interactive-screens-whiteboards/interactive-whiteboards/#/smartboard/interactive-screens-whiteboards/interactive-whiteboards/screen-size_81-in-90-in/</a>
<b>MOVPLAN</b>	94"	<a href="https://movplan.com.br/produtos/lousa-digital">https://movplan.com.br/produtos/lousa-digital</a>
<b>TECHLUMENS</b>	102"	<a href="https://www.techlumens.com.br/lousa-interativa/?gclid=CjwKCAjwolqhBhAGEiwArXT7K8jnQ8JbMMjUNpWy07cNW9EQ8dJJlleydHnNbUgMNMrdgM1iTkd_RoCzgkQAvD_BwE">https://www.techlumens.com.br/lousa-interativa/?gclid=CjwKCAjwolqhBhAGEiwArXT7K8jnQ8JbMMjUNpWy07cNW9EQ8dJJlleydHnNbUgMNMrdgM1iTkd_RoCzgkQAvD_BwE</a>
<b>SMARTBOARD</b>	94"	<a href="https://www.touchboards.com/smartboard/interactive-whiteboards1/interactive-whiteboards/">https://www.touchboards.com/smartboard/interactive-whiteboards1/interactive-whiteboards/</a>

Para modelos com dimensões superiores, perde-se parte da área útil, pois usuário não consegue alcançar, além de elevar o custo devido as dimensões maiores das lousas.

Podemos confirmar a dificuldade na utilização da lousa observando a imagem utilizada nos catálogos do fabricante Tawitech<sup>8</sup>, para a qual o edital está direcionado, onde a altura que o professor consegue alcançar ultrapassa pouco mais da metade da altura da lousa. Sendo que o restante da lousa fica praticamente inoperante, pois ergonomicamente é difícil acionar os comandos nas partes mais altas da tela, vejamos:

<sup>8</sup> <https://tawitech.com/wp-content/uploads/2019/11/sobrea-a-taw-2019-dez.pdf>

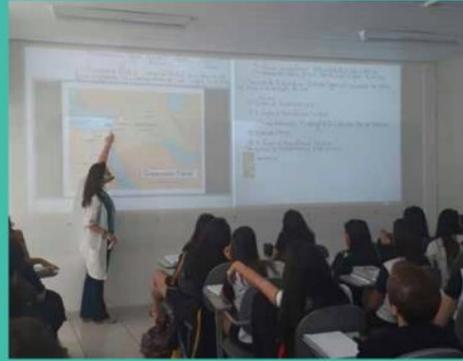
## “É tudo que eu queria e não sabia”

Antonio Nicolau Youssef  
Professor com mais de 30 anos de experiência  
Diretor da Editora Esfera

A TAW é a maior solução de interatividade sobre telas do mundo. O tamanho ideal da lousa TAW você escolhe de acordo com sua necessidade.

A TAW padrão equivale a duas lousas digitais de 80 polegadas, mais liberdade para o professor trabalhar e mais visibilidade para os alunos.

Abaixo duas lousas instaladas lado a lado.



Além disso, o edital cita apenas as dimensões da lousa para tela de projeção, essa exigência pode ser interpretada de várias maneiras. Fica em aberto o tamanho mínimo da área interativa, onde a lousa fornecida com essas dimensões não necessariamente deverá ter toda a área da lousa como superfície interativa touchscreen.

Portanto, o órgão poderá receber um equipamento que possua uma área ativa de interatividade muito menor do que a dimensão total da lousa. Por exemplo, um equipamento que permite uma área para projeção de imagem de 2,50x1,50 metros, porém possui uma área interativa de apenas 1,0x1,0 metros, onde apenas nessa pequena área possui os sensores touchscreen e o restante é apenas para projeção de imagem do projetor.

Buscando remover a margem para interpretação e ampliar a participação dos licitantes no certame, é recomendado que sejam exigidas lousas com uma diagonal ativa mínima de 100 polegadas, onde toda a área ativa da lousa seja interativa.

Diante disso pugnamos pela remoção das especificações de “medida mínima de 2,50 M comprimento X 1,50 M largura X 0,03 MM espessura”, pois direciona para a Tawitech, e que em substituição o órgão defina que será aceito equipamento com diagonal ativa mínima de 100 polegadas.

Subsidiariamente, que o órgão apresente justificas técnicas válidas que comprovem a necessidade das especificações dispostas em edital, assim como, que apresente três orçamento com equipamentos de fabricantes distintos que atendem integralmente às exigências.

#### 4) DO DIREITO

Em conformidade com o artigo 3º da Lei de Licitações, são princípios expressos da licitação: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo.

Dentre eles, destaca-se o princípio da igualdade entre os licitantes, também conhecido como princípio da isonomia: a Administração Pública deve conduzir a licitação de maneira impessoal, sem prejudicar ou privilegiar nenhum licitante. Desde que preencham os requisitos exigidos, todos os que tiverem interesse em participar da disputa devem ser tratados com isonomia.

A importância da licitação para a Administração Pública está expressa no artigo 37, XXI, da Constituição da República:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que **assegure igualdade de condições a todos os concorrentes**, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual **somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** “

Assim, o referido princípio dos administrados perante à Administração Pública, ao ser aplicado à licitação pública, transmuda-se no princípio da igualdade de condições a todos os

concorrentes, que adquire caráter de princípio constitucional mediante a sua inclusão no texto da Carta Magna, acima transcrito.

Em consonância com Celso Antonio B. de Mello (2004, p. 73), para o Direito Administrativo, o princípio da isonomia ou da igualdade dos administrados em face da Administração anda de mãos dadas com o princípio da impessoalidade. Em outras palavras, a igualdade refere-se não à Administração Pública em si, que representa os interesses da coletividade, supremos em relação ao interesse privado. A igualdade, em Direito Administrativo, concerne ao modo como a Administração Pública deve tratar os administrados.

Todos os dispositivos da lei de licitações ou regulamentação de um específico processo licitatório deve ser interpretado à luz do princípio da isonomia. Sobre o assunto:

“(…) Os esclarecimentos do MinC não conseguiram elidir a subjetividade da avaliação da prova de conceito, especialmente considerando-se o item 1 da primeira etapa e os itens 3 e 5 da segunda etapa, **os quais não utilizam parâmetros objetivos para a atribuição dos pontos à licitante, caracterizando infringência ao princípio do julgamento objetivo estampado no art. 3º da Lei 8.666/1993, bem como ao princípio constitucional da isonomia** (...) 36. Considerando os indícios de irregularidades relatados, que **ferem dispositivos da Lei 8.666/1993, além do princípio constitucional da isonomia**, e considerando também a exceção prevista no § 6º do art. 276 do RITCU, será proposto que o MinC adote medidas com vistas à anulação do Pregão Eletrônico 16/2014 (...) (TCU 03019620140, Relator: ANDRÉ DE CARVALHO, Data de Julgamento: 22/04/2015)” (grifo nosso).

Assim é obrigação da Administração Pública não somente buscar a proposta mais vantajosa, mas também demonstrar que concedeu a todos os concorrentes aptos a mesma oportunidade.

## 5) DOS PEDIDOS

Diante do exposto, impugna-se o presente edital para que o órgão:

- A)** Retifique o instrumento convocatório para que seja permitida a ampla participação no certame.
- B)** Subsidiariamente que o órgão apresente justificativa técnica que embasou o descritivo editalício direcionando o equipamento em questão, assim como os três orçamentos utilizados para a elaboração do edital, com 3 equipamentos de fabricantes distintos que atendem integralmente aos termos do edital no que se refere a LOUSA INTERATIVA.
- C)** Retifique o edital para que, quanto a LOUSA INTERATIVA, sejam removidas exigências de "película interativa digital" e "Caneta ótica com bateria recarregável", pois direcionam o Certame, especificamente para a Fabricante Tawitech.
- D)** Retifique o edital para substituir as especificações de "medida mínima de 2,50 M comprimento X 1,50 M largura X 0,03 MM espessura", por diagonal ativa mínima de 100 polegadas, uma vez que da forma como dispõe direciona o certame para Tawitech.

Para garantir a competitividade do certame, aguardamos que sejam respondidos nossos esclarecimentos, e caso a resposta aos nossos questionamentos seja negativa, solicitamos considerar nosso documento como uma **IMPUGNAÇÃO** ao edital, uma vez que o mesmo restringe a participação e a competitividade.

Termos em que, pede Deferimento.

Curitiba, 29 de março de 2023.



**SIEG APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME**

LILIANE FERNANDA FERREIRA

CPF: 079.711.079-86